

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 06/2022
PROCESSO Nº 09/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER OS PACIENTES DA UPA ANA JACINTA E DA UPA ZONA NORTE DE PRESIDENTE PRUDENTE.

IMPUGNANTE: » AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.020.062/0001-47

MOTIVO: *Insurgência contra: 01) A exigência de AFE; 02) Predileção por Oxigênio em cilindros; 03) Prazo de 24 horas para entrega.*

Trata-se de impugnação de Edital interposta pela empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, insurgindo contra as seguintes exigências do Edital, que passo a pontuar e contra argumentar:

01) Exigência de AFE.

O Edital prevê:

01.04 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa a fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais e declaração da fabricante/embaladora autorizando a distribuidora a comercializar seus produtos. A declaração da fabricante/embaladora pode ser substituída por cláusula contratual do contrato vigente que autorize a comercialização.

a.1) - Os documentos relacionados no item anterior poderão ser encaminhados em cópia simples e reapresentados posteriormente em cópia autenticada na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

A impugnante relata que o modo de fornecimento de oxigênio por Usina Concentradora fornecido em unidade de saúde por

Geradores de Oxigênio, o que provavelmente é o modo que ela fornece, não necessita de AFE, (Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA), pois essas usinas são consideradas equipamento de apoio à infraestrutura hospitalar.

Pois bem! Não há nem que se esmiuçar se é ou não necessária a AFE para as tais usinas. O fato é que o Edital solicita outro modo de fornecimento de gás oxigênio, que são por torpedos (cilindros). Isso porque toda a estrutura das duas UPAs estão adequadas com tubulações e central de instalação para o fornecimento de oxigênio acomodados em torpedos. Alterar o modo de fornecimento para conceber a participação da impugnante seria situação contrária a necessidade da Administração e por tal razão não merece prosperar esta solicitação de alteração.

02) Predileção por Oxigênio em cilindros:

O Edital prevê:

XII (...)

01.01 – A empresa DETENTORA DA ATA terá a obrigação de fornecer sob forma de empréstimo os vasilhames (cilindros) Reguladores e Humidificador completo para instalação no paciente, sem custos para ORGÃO GERENCIADOR.

01.01.1 – Os vasilhames em comodato serão de 01 (um) metro cúbico ou 10 (dez) metros cúbicos.

A impugnante insurge contra a preferência desta Administração pelo gás medicinal oxigênio 99,5% puro apresentado por meio de cilindros em declínio à outros meio de fornecimento, tal qual pela forma de Usina Concentradora. O fato é que, conforme asseverado no item acima, o modo de fornecimento atual está adequado a atual estrutura de ambas as UPAs e por tal razão não há que se falar em alteração de modo de fornecimento. Desse modo, também não há razão para alteração desta exigência do Edital.

03) Prazo de 24 horas para entrega inexecutável.

O Edital prevê:

XII (...)

02 – Prazo para entrega do material: Será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da confirmação do pedido e quantidades a ser fornecida pela empresa, observando-se sempre a validade dos produtos. Os pedidos poderão ocorrer em quantas vezes forem necessárias, a depender da demanda da UPA.

O prazo de entrega dos cilindros de oxigênio está inserido em 24 horas em razão de eventuais necessidades de urgência motivadas, sobretudo, pela pandemia de Coronavírus, na qual a demanda cresceu de forma exorbitante, voltando cadenciadamente à normalidade com o passar do tempo. É certo que o prazo de 24 horas não afasta a competição, uma vez que a cidade possui, além de algumas distribuidoras, duas grandes empresas multinacionais envasadoras, quais sejam White Martins e Air Liquide, sendo viáveis entregas dentro do prazo questionado. Podemos ressaltar também que, em caso de normalidade na utilização do gás, a empresa vencedora, no decorrer da execução da ata, poderá ajustar a dilatação do prazo de entrega se o ajustamento for viável a ambas as partes. Desta feita, também não há motivo para alteração desta exigência do Edital.

Diante do exposto, na qualidade de pregoeiro, entendo que não é o caso acolhimento da impugnação e pugna pela manutenção do Edital nos mesmos moldes em que fora originalmente publicado. Encaminho para a autoridade competente para ratificação.

Presidente Prudente, 18 de abril de 2022

Marcel dos Santos Cardoso
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 06/2022
PROCESSO N° 09/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER OS PACIENTES DA UPA ANA JACINTA E DA UPA ZONA NORTE DE PRESIDENTE PRUDENTE.

IMPUGNANTE: » AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.020.062/0001-47

MOTIVO: *Insurgência contra: 01) A exigência de AFE; 02) Predileção por Oxigênio em cilindros; 03) Prazo de 24 horas para entrega.*

Vistos. Comungando dos mesmos fundamentos apontados pelo pregoeiro, NÃO ACOLHO o IMPUGNAÇÃO DE EDITAL apresentada pela licitante *AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.020.062/0001-47* e mantenho o Instrumento Convocatório nos mesmos moldes em que fora originalmente publicado.

Presidente Prudente, 18 de abril de 2022

Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva